PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 17

DE

17 DE ABRIL DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 205/2017
Em 24/04/2017
Servidor (a) da CMIBA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 14% (quatorze por cento) os valores dos subsídios dos Vereadores, a título de revisão geral anual.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 17 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
1.º Secretário

LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT
Por: ■ UNAN./___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 24/04/2017
Presidente da CM/BA

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 305/2017
Em 24/04/2017
Servidor (a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
Aprovado em 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☐ U.V
Por: ( )x( )VOTO
Sala das Sessões, 24/04/2017
Presidente da CM/BA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 17, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade o cumprimento da regra prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral da remuneração dos servidores públicos e dos vereadores, objetivando apenas a recomposição do poder de compra da remuneração, não refletindo lucro real.

De acordo com o quanto previsto no relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o valor da perda acumulada desde a última revisão efetuada – observando-se os parâmetros do INPC, somada aos demais critérios legais, revela a possibilidade da recomposição em 14% (-).

Ressalte-se que não se trata de fixação de subsídio, porquanto não importará na elevação do valor da remuneração devida ao vereador, mas de mera recomposição em decorrência da perda do poder de compra acumulada ao longo do período, desde a última revisão.

Destarte, espera-se o endosso dos nobres colegas, ao passo em que submetemos o seu processamento em regime de urgência-urgentíssima, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa.

Aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 17 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
1.º Secretário

LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
2.º Secretário